



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**LEI 2594, DE 26 DE MAIO DE 2025**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.536, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...] inalterado

- I – Coordenador;
- II – Tutor;
- III – Instrutor;
- IV – Monitor.

§ 1º Compete ao Coordenador a coordenação de todo o curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento; bem como supervisionar e orientar sobre as atividades desempenhadas, definir tarefas e funções, propor e fazer cumprir as normas gerais de rotina destinadas a contribuir para à simplificação, à padronização e à acessibilidade nos procedimentos relacionados à gestão do setor, realizar reuniões com a equipe e supervisionar os cursos em andamento. (NR)

§ 2º [...] inalterado

§ 3º Compete ao monitor assessorar o instrutor na organização, desenvolvimento e avaliação das disciplinas práticas quando justificadamente se faça necessária a sua atuação, para auxílio do instrutor designado. (NR)

§ 4º [...] inalterado

§ 5º Poderão atuar como instrutores, monitores e/ou tutores os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, funções gratificadas, cargos em comissão ou outras pessoas com formação



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

na área da disciplina a ser ministrada desde que não se encontre profissional dentro do quadro da Guarda Municipal com expertise.

§ 6º Será expressamente vedado o recebimento de Gratificação por Serviço "Pro Labore" por servidores de provimento em comissão ou função gratificada, que exercerem as atividades descritas nos incisos deste artigo."

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os critérios para a seleção dos instrutores e monitores que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos serão definidos por ocasião da realização dos cursos e/ou das capacitações em regulamento específico em comum acordo entre o Coordenador de Segurança Pública e Patrimonial e o Comandante da Guarda Municipal. (NR)"

**Art. 3º.** Ficam acrescentados à Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, os artigos 5º-A; 5-B e 5-C, conforme segue:

"Art. 5º-A. Para o exercício das funções de Coordenador e Tutor, serão escolhidos, entre os candidatos, os servidores efetivos que cumpram os seguintes requisitos:

- I- Não ter sofrido punição decorrente de processo de sindicância, nos últimos 12 meses;
- II- Possuir formação em curso superior ou experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na área de Segurança Pública."

"Art. 5º-B. A atividade de coordenador, tutor, instrutor e monitor, será remunerada por hora-aula, com valores especificados nos incisos I a IV deste artigo:

- I - Coordenador: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II - Tutor: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- III - Instrutor: R\$ 30,00 (trinta reais);
- IV - Monitor: R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Os valores por hora-aula serão reajustados pelo mesmo percentual e na mesma época, sempre que ocorrer reajuste geral nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º Estão inclusos no valor da hora-aula a retribuição pelo planejamento, preparação das aulas e do material didático-pedagógico, elaboração dos testes e avaliações que se fizerem necessários.

§ 3º O valor a ser pago será de natureza de Gratificação por Serviço "Pro Labore" e não será incorporado ao subsídio ou vencimento para nenhum efeito, não será considerado para o cálculo de quaisquer



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

vantagens pecuniárias, não será computado para fins de contribuição previdenciária e não será concedida a título de hora extra ou serviço extraordinário.

§ 4º Os servidores no exercício das atividades referidas neste artigo não serão remunerados por acúmulo de atividades, fazendo jus à remuneração de maior valor entre as mesmas.

§ 5º A remuneração somente será concedida quando em período de formação de novos alunos ou em qualificação da tropa.

Art. 5-C. O quantitativo das horas previstas a serem contratadas por terceiros ou executadas por servidores será determinada por decreto, a depender de cada turma ou curso ministrado na Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal."

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As ações da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Telêmaco Borba, serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública em conjunto com a Seção de Educação e Prevenção de Condutas e pelo Comando da Guarda Municipal."

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 26 de maio de 2025.

*Rita Mara de Paula Araújo*  
**Prefeita**